



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 de dezembro de 1962

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto:- Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1ª série dos Cursos Universitários para o ano de 1963.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 28 de dezembro de 1962, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:-

Artº. 1º - Serão abertas inscrições, em 1963, aos Concursos de Habilitação para os seguintes cursos:

1. Medicina
2. Direito
3. Farmácia
4. Odontologia
5. Engenharia Civil
6. Engenharia Mecânica
7. Química Industrial
8. Ciências Econômicas
9. Filosofia (Matemática, Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História e Geografia)
10. Serviço Social
11. Biblioteconomia
12. Formação de atores (Escola de Teatro)

Artº. 2º - Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Artº. 3º - O número de vagas a preencher em cada um dos cursos de que trata o Artº. 1º da presente Resolução será o seguinte:

- | | | |
|----------------|---|----|
| 1. Medicina | - | 45 |
| 2. Direito | - | 70 |
| 3. Farmácia | - | 35 |
| 4. Odontologia | - | 35 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

R E I T O R I A

- 2 -

5. Engenharia Civil - 50;
6. Engenharia Mecânica - 20;
7. Química Industrial - 30;
8. Ciências Econômicas - 50;
9. Filosofia - 40 em cada curso;
10. Serviço Social - 20;
11. Biblioteconomia - 20;
12. Formação de atores (Escola de Teatro) - 40.

Artº. 4º - As disciplinas que constituirão os Concursos de Habilitação dos diversos cursos serão as seguintes:

1. Medicina - Biologia, Física, Química e Português.
2. Direito - Português, Francês ou Inglês, História Contemporânea (inclusive do Brasil).
3. Farmácia - Biologia, Física e Química.
4. Odontologia - Biologia, Física e Química.
5. Engenharia (Mecânica e Civil) - Física, Química, Matemática e Desenho.
6. Química Industrial - Física, Química e Matemática.
7. Ciências Econômicas - Matemática, História do Brasil e Geografia Econômica.
8. Filosofia - C. de Matemática - Francês ou Inglês, Matemática e Física.
C. de Letras - Português, Francês ou Inglês, Latim.
C. Ciências Sociais - Francês ou Inglês, História da Civilização e do Brasil.
C. de Hist. e Geografia - Francês ou Inglês, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil.
C. de Pedagogia - Português, Francês ou Inglês, História Geral e do Brasil.
9. Serviço Social - História da Civilização (inclusive do Brasil), Francês ou Inglês.
10. Biblioteconomia - Português, Inglês, História Geral e do Brasil.
11. Formação de atores (Escola de Teatro) - História Geral e do Brasil, História da Civilização, Francês ou Inglês.

Artº. 5º - O prazo para inscrição aos Concursos de Habilitação será de 1 a 20 de janeiro, inclusive.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

- 3 -

Artº 6º - As bancas de exame serão constituídas por professores universitários, de preferência possuidores de experiência didática de ensino médio; se julgado necessário, poderão ser convidados, como assessores, professores estranhos à Universidade.

Artº. 7º - Os concursos de habilitação abrangerão apenas provas escritas.

Parágrafo único - As provas escritas serão constituídas por extensos testes com perguntas objetivas, preferentemente de múltipla escolha, referentes ao conhecimento básico da matéria e de aplicação destes conhecimentos, eliminando dissertações.

Artº. 8º - A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas finais de todas as disciplinas.

Parágrafo único - A admissão à matrícula obedecerá à ordem de classificação e os limites de vagas.

Artº. 9º - Fica criada, para estudo e coordenação da execução das presentes normas, uma Comissão Permanente de Exames de Seleção, constituída pelo Diretor do Departamento de Educação e Ensino e por um representante de cada uma das Unidades, a serem designados pelo Magnífico Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Parágrafo único - Em cada Unidade será criado, simultaneamente, por ato dos respectivos Diretores, uma Comissão Seccional correspondente.

Artº 10º - Para efeito de orientação e subsídio à pesquisa educacional, os candidatos aos concursos de habilitação poderão ser submetidos a outros testes ou provas de vocação, inteligência ou aptidão, a critério da Comissão mencionada no artigo anterior.

Artº. 11º - Revogam-se as disposições em contrário .

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de dezembro de 1962

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário